

Lei nº 506/2005 de 20 de junho de 2005.

**CONCEDE AOS ESTUDANTES,
ABATIMENTO DE 50% (CINQUENTA
POR CENTO) EM ESTABELECIMEN-
TOS DE CULTURA, LAZER E NOS
TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º – Aos estudantes regularmente matriculados em instituições regulares de ensino, fica assegurado abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor efetivamente cobrado nas bilheterias das casas de diversões convencionais ou não e espetáculos teatrais, musicais, circenses, em cinemas e similares da área de cultura e lazer tais como: festas, estádios de futebol, ginásios esportivos, parques de diversões regularmente autorizados e, igualmente, sobre o valor cobrado na tarifa dos transportes coletivos regularmente instituídos, no âmbito do Município de Santana do Acaraú.

Parágrafo Único – Fará direito ao benefício que trata o caput deste artigo aqueles estudantes portadores de Carteiras de Identificação Estudantil, devidamente emitidas pela competente entidade responsável.

Art. 2º – Compete a Prefeitura Municipal, através de seus órgãos, a fiscalização pelo fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º – A emissão das identidades estudantis no âmbito do Município de Santana do Acaraú serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo e serão custeadas pelos respectivos interessados regularmente matriculados na rede de ensino regular.

Art. 4º – O estabelecimento de qualquer natureza, inclusive os clubes sociais, que descumprir esta Lei, sem prejuízo das sanções aplicadas



pela Justiça, sofrerá sanções aplicadas pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, conforme este artigo:

- I. Primeira incidência – advertência verbal;
- II. Segunda incidência – advertência escrita;
- III. Terceira incidência – multa pecuniária de 5 (cinco) vezes o valor do ingresso;
- IV. Quarta incidência – suspensão de 30 (trinta) dias do alvará de funcionamento;
- V. Quinta incidência – Suspensão definitiva do alvará de funcionamento, no presente exercício.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em 20 de junho de 2005.



Antônio de Pádua Arcanjo
Prefeito Municipal

506.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 506/2005 de 20/06/2005 que concede aos estudantes, abatimento de 50% (cinquenta por cento) em estabelecimentos de cultura, lazer e nos transportes coletivos e dá outras providências.

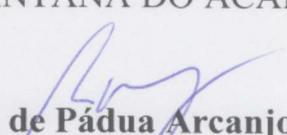
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento,

Para fins de legitimar, por completo, os atos político-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-Ceará, **que foi, nesta data, sancionada a Lei nº 506/2005 de 20/06/2005 que concede aos estudantes, abatimento de 50% (cinquenta por cento) em estabelecimentos de cultura, lazer e nos transportes coletivos e dá outras providências.**

Pelo que manda afixar o presente Edital, junto à cópia do diploma legal em referência, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias em locais de maior acesso e visibilidade para cumprir seus efeitos de conhecimentos e controle social do povo santanense.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, aos 20 dias do mês de junho de 2005.


Antônio de Pádua Arcanjo
Prefeito Municipal